



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços de INTERNET, as partes abaixo mencionadas, contratam entre si, por livre e espontânea vontade, com ciência e concordância plena e total das cláusulas e condições do presente, bem como dos termos da Lei nº. 8.666/93, no Código Civil, na C.F./88, o seguinte:

Contratante:

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CNPJ/MF Nº. 24.472.060/0001-75, ESTABELECIDADA NA RUA ESTEVAM PROTOMARTIR DE BRITO, Nº. 39, CENTRO, SANTA LUZIA DO NORTE/AL, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU PRESIDENTE SR EDSON CICERO ALBINO . CPF .01939950422

Contratado:

ARENA TELECON , INSCRITA NO CNPJ:297508880001-61 COM SEDE NO CONJUNTO CORIOLANDO PEREIRA, S/ Nº MULTIRÃO, SANTA LUZIA DO NORTE/AL,

Do Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO prestará Serviços de Conexão de internet a esta Câmara Municipal durante o tempo de vigência do contrato.

Do Preço:

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira a CONTRATANTE remunerará o CONTRATADO no valor de **R\$ 120,00(cento e vinte reais); durante o prazo de vigência do contrato.**

Parágrafo Primeiro: O valor acima deverá de acordo com sua produtividade, ser pago mensalmente vencendo no **dia 20 de cada mês.**

Parágrafo Segundo: Em caso de atraso no pagamento incidirá sobre o valor definido no *caput* multa de 2% (dois por cento), bem como juros de mora de 0,03% ao mês e bloqueio automático com 15 dias do vencimento.

Do Prazo:

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato inicia-se em 02/01/2021 e se estenderá durante a vigência do contrato. A ser definido pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte.

Parágrafo primeiro: As despesas do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria de custeio para manutenção das atividades da Câmara Vereadores de Santa Luzia do Norte/AL, elemento de despesa 3339036 outros serviços de terceiros - Pessoa Física

Parágrafo segundo: A Prorrogação do presente contrato, se houver, deverá ser realizada através de aditivo ao presente.

Das Obrigações do CONTRATANTE:

CLÁUSULA QUARTA: A contratante não se responsabilizará pelo o material necessário para realização dos serviços objeto da presente avença;

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE ainda se obriga a pagar o preço ajustado na cláusula segunda, dentro do prazo ali estipulado.

Das Obrigações do CONTRATADO:

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO deverá prestar os serviços descritos na cláusula primeira com zelo e presteza.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATADO se fará presente na sede da Câmara Municipal, toda vez que sua presença for solicitada pelo presidente da mesma.

CLÁUSULA OITAVA: Fica ciente a CONTRATANTE, que o CONTRATADO, só cumprirá suas obrigações delineadas neste contrato, se o mesmo estiver sendo devidamente cumprido, pois, não sendo, estará o CONTRATADO eximido de sua responsabilidade e automaticamente autorizado de suspender os serviços até regularização do presente.

CLÁUSULA NONA: Deve o CONTRATADO se manter durante todo o prazo de validade e execução do presente contrato em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da Rescisão

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATANTE Poderá rescindir o contrato nas hipóteses de descumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, bem como nas hipóteses previstas nos arts.77, 78 e 79 da Lei n°. 8. 666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese do CONTRATANTE não cumprir com suas obrigações, poderá o CONTRATADO rescindir o presente contrato, desde que precedido de prévia notificação de, no mínimo, trinta dias.

Da Multa:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A parte que descumprirem quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato, salvo motivo legal autorizativo, arcará com multa no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Da Vigência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente contrato entrara em vigor na data da subscrição do mesmo e terá vigência pelos meses subseqüentes.

Do Foro:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica desde já, eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Norte AL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato, renunciando - se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justos, capazes e contratados no presente momento, por livre e espontânea vontade, com ciência e concordância plena e total das cláusulas e condições do presente, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus legais e jurídicos efeitos;

Santa Luzia do Norte/AL, 02 de janeiro de 2021


Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte
PRESIDENTE: EDSON CICERO ALBINO
CPF: .01939950422
Contratante:

ARENA TELECON, INSCRITA NO CNPJ: 297508880001-61 COM SEDE NO CONJUNTO CORIOLANDO PEREIRA, S/ N° MULTIRÃO, SANTA LUZIA DO NORTE/AL,
Contratado:

TESTEMUNHA


Evane Cristina Rejo 495448964-49

TESTEMUNHA


Beatriz Maria Leites Rodas
508 625 704 25